



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB**

**PROCESSO Nº:** 25072017/001-IL

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CONTINUADO, NA ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA QUE IRÁ REALIZAR 40 (QUARENTA) CONSULTAS MÉDICAS, SENDO SUA PERMANENCIA POR 03 (TRÊS) DIAS MENSAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EMENTA:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/93.

---

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico continuado da empresa CONESP CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA visando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.103020210.2.074 Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **CONESP CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 09.656.496//0001-20, com sede na Av. Mendonça Furtado, n. 1858, Sala 01, Bairro Santa Clara, Santarém - PA, CEP: 68.005-100, correspondente a prestação de serviço médico continuado na especialização em neurologia em do Fundo Municipal de Saúde. Ressalta-se que o Município de Itaituba não possui médico residente com esta especialização em Neurologia. Destarte, devido à alta demanda da procura de especialista na área de Neurologia, faz-se necessário e justifica-se a contratação da referida empresa, bem como destaca-se o crescente número de pacientes encaminhados por TFD para o Município de Santarém, ou até mesmo para a capital do Estado, onerando demasiadamente os custos do deslocamento dos pacientes.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". .

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios.

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 25072017/001 – IL, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

#### **APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE**

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico continuado, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de Neurologia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

### **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente às exigências da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Certificados referente a área de atuação. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

### **SINGULARIDADE DO OBJETO**

Pelas características acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experiência na área de atuação, ou seja, prestação de serviços, na especialização em Neurologia.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **CONESP CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA E NEUROCIRURGIA DO OESTE DO PARÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 09.656.496//0001-20, no valor mensal de **R\$-7.142,70** (Sete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta centavos),



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

perfazendo o total da proposta ofertada de **R\$-35.713,50** (Trinta e cinco mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), para na prestação de serviço médico continuado, na especialização em Neurologia, por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 25 de Julho de 2017.

---

**Diego Cajado Neves**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto Municipal nº 003/2017**